



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Coronel Apoliano / Senador Sá / 6ª CREDE		
EMENTA: Autoriza a professora Maria do Amparo Gomes Araújo a exercer a direção da Escola de Ensino Fundamental e Médio Coronel Apoliano, de Senador Sá, até o final de seu mandato.		
RELATORA: Ana Maria Iorio Dias		
SPU Nº 08145643 - 3	PARECER Nº 0376/2008	APROVADO EM: 13.08.2008

I – RELATÓRIO

A 6ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação-CREDE, de Sobral, encaminha a este Conselho, por intermédio da supervisora do NRDES, Maria do Socorro Cunha, e da coordenadora, Francisca Valdízia Bezerra Ribeiro, requerimento de Maria do Amparo Gomes de Araújo, de autorização para exercício de direção escolar, da Escola de Ensino Fundamental e Médio Coronel Apoliano, em Senador Sá.

Apensa ao processo encontra-se a documentação que atende às exigências da Resolução nº 374/2003, deste Conselho: declaração de carência de Administrador Escolar legalmente habilitado para a supracitada escola, expedida pela Coordenadora da 6ª CREDE, com advertência para que o(a) candidato(a) se habilite até 31/12/2008; diploma e histórico escolar de licenciada em História, de Maria do Amparo Gomes Araújo, expedidos pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), em abril/1996; certificado de Curso de Especialização em Metodologia do Ensino Fundamental, expedido em dezembro/1997, pela UVA; certificado de conclusão do Programa de Formação Contínua a Distância para Gestores e Técnicos da Educação (promovido pela Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará) / Curso de Extensão em Gestão Escolar, expedido pela Universidade estadual do Ceará/Pró-Reitoria de Extensão, com carga horária de 258h/a; declaração de tempo de exercício (sete anos e seis meses) de docência na Escola supracitada, assinada pelo coordenador pedagógico da instituição; comprovante de residência (conta de luz); certidão negativa de antecedentes criminais, assinada pelo diretor da Secretaria de Única vara, da Comarca Vinculada de Senador Sá; ficha de informação escolar, do Sistema Integrado de gestão Educacional (SIGE), informando a situação legal da escola, com renovação de credenciamento válido até 31.12.2009.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende às exigências da Resolução do CEE nº 414/2006.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont.do Par. nº 0376/2008

III – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista a situação de carência de Administrador Escolar legalmente habilitado para a Escola de Ensino Fundamental e Médio Coronel Apoliano, em Senador Sá, e a documentação apresentada pela requerente, somos de parecer favorável à autorização para o exercício de direção escolar, em favor de Maria do Amparo Gomes Araújo até o final de seu mandato.

Recomendo que a profissional busque qualificar-se em curso de especialização em Gestão Escolar, conforme determina a Resolução do CEE nº 414/2008.

É o parecer, salvo melhor juízo.

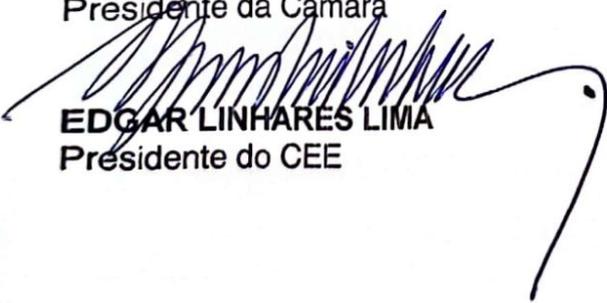
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 13 de agosto de 2008.


ANA MARIA IORIO DIAS
Relatora

ncx
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE